



PORTARIA N. 158/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

08 / 02 / 2021
Hayure B. Liniz

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 53º § 4º, da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional 127, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 14604132, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.954.868.441-15, para prover o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia DEP/EDUTRA, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal Secretaria Municipal De Trânsito, Mobilidade Urbana constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Pelo exercício Designado o servidor, conforme estabelecido no Art. 1º, desta portaria a referido servidor fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de 50% sobre a remuneração do cargo de origem, nos termos do § 5º, do Art.161º da Lei Municipal Nº 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. No ato da posse a nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizado, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte o adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 08 de fevereiro de 2021.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Helem Silva Nunes

Secretaria chefe de Gabinete

Portaria nº 030/2021

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 158/2021, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2021.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.659, do Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de fevereiro de 2021,

ONDE SE LÊ: LUIZ FERREIRA DE SOUZA, LEIA-SE LUIS FERREIRA DE SOUZA, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 158/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 53º §4º, da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional 127, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 14604132, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.954.868.441-15, para prover o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia DEP/EDUTRA, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal Secretaria Municipal De Trânsito, Mobilidade Urbana constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Pelo exercício Designado o servidor, conforme estabelecido no Art. 1º, desta portaria a referido servidor fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de 50% sobre a remuneração do cargo de origem, nos termos do §5º, do Art. 161º da Lei Municipal Nº 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. No ato da posse a nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizado, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte o adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 08 de fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 789/2021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DECRETO N. 789/2021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE PREVISTO NOS ARTIGOS 74º AO 86º DA LEI N. 0252/2005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 74º ao 86º da lei n. 0252/2005, de 15 de dezembro de 2005, com a nomeação de médico para compor a junta médica oficial, bem como normalizar os procedimentos para afastamento por motivo de doença;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para realização de perícia médica, atestado médico e licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação de médico do trabalho ou da Junta Médica Oficial do Município de Canabrava do Norte, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º. Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 2 (dois) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão precedidos de exame por médico do trabalho ou junta médica oficial do município.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 77º, da Lei Municipal n. 252/2005, “a licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor por inspeção médica realizada pela perícia do Instituto Nacional de Previdência Social” ou por médico designado pela Prefeitura Municipal, conforme o caso.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

I – Licença: Autorização concedida pela autoridade pública aos servidores para exercer certas atividades;

II – Tratamento: É o conjunto de meios de qualquer tipo, sejam higiênicos, farmacológicos, cirúrgicos ou físicos cuja, a finalidade é a cura ou alívio de enfermidades ou sintomas, após a elaboração de um diagnóstico;

III – Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento. É o documento que justifica a ausência do empregado ao serviço; por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente;

IV – Acidente de Serviço: É o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido;

V – Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;

VI – Licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família, devidamente comprovado com atestado médico a doença do seu familiar, e a necessidade de acompanhamento confirmando o relatório de visita da Assistente Social, o que não poderá exceder a 90 (noventa) dias ao ano, nos termos do §1º e §2º, do art. 87º, da Lei Municipal n. 252/2005;

VII – Exame Admissional de servidores da Administração Municipal,